TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA (TCE/BA)
5ª COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
GERÊNCIA DE AUDITORIA 5D

RELATÓRIO DE AUDITORIA

ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ (UESC)
PERÍODO: 01/01 A 31/08/2016

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: KXOTYZMJY2

SUMÁRIO

1 IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHO.....3
2 INFORMAÇÕES SOBRE A UNIDADE JURISDICIONADA (UJ).....3
3 INTRODUÇÃO E OBJETIVO.....3
4 ESCOPO, PROCEDIMENTOS E FONTES DE CRITÉRIO.....4
5 RESULTADO DA AUDITORIA.....7
5.1 Controle interno.....7
5.2 Área orçamentária e financeira.....9
5.3 Área jurídica.....22
5.4 Área patrimonial.....24
6 CONCLUSÃO.....30

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: KXOTYZMJY2

RELATÓRIO DE AUDITORIA

1 IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHO

Natureza: Acompanhamento da Execução Orçamentária e Financeira
Ordem de Serviço: SGA Nº 091/2016
Período: 01/01 a 31/08/2016

2 INFORMAÇÕES SOBRE A UNIDADE JURISDICIONADA (UJ)

Denominação: **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ (UESC)**
Natureza jurídica: Autarquia
Vinculação: Secretaria da Educação do Estado da Bahia (SEC)
Finalidade: Desenvolver, de modo harmônico e planejado, a educação superior, promovendo a formação e o aperfeiçoamento acadêmico, científico e tecnológico dos recursos humanos, a pesquisa e extensão, de modo indissociável, voltada para as questões do desenvolvimento socioeconômico e cultural e do meio ambiente, em consonância com as peculiaridades regionais.
Endereço: *Campus* Soane Nazaré de Andrade, Rodovia Jorge Amado, Km 16, Salobrinho, Ilhéus - Bahia, CEP: 45.662-900

Dirigente máximo: **ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO**
Cargo: Reitora
Período: 01/01 a 31/08/2016

3 INTRODUÇÃO E OBJETIVO

Em conformidade com a Resolução nº 168/2015, que aprovou o Plano de Diretrizes do Tribunal de Contas do Estado da Bahia (TCE/BA) para o exercício de 2016, e com o Ato nº 063/2016, que aprovou a Programação Anual para o referido exercício, e de acordo com a Ordem de Serviço nº SGA/091/2016, expedida pela 5ª Coordenadoria de Controle Externo, foi realizada auditoria de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Financeira da Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC), Unidade Executora 3.11.304.0001, abrangendo ao período de 01/01 a 31/08/2016.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: KXOTYZMJY2

A Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC) foi selecionada para exame considerando a ordenação de prioridade da Matriz de Risco do TCE/BA, a qual é lastreada por critérios de materialidade, risco e relevância.

O trabalho teve por objetivo verificar o cumprimento das disposições legais pertinentes e a regularidade na aplicação dos recursos públicos.

4 ESCOPO, PROCEDIMENTOS E FONTES DE CRITÉRIO

Os exames foram realizados na extensão devida, de acordo com a metodologia indicada no Manual de Auditoria deste Tribunal, em conformidade com as Normas de Auditoria Governamental (NAGs) aplicadas ao Controle Externo Brasileiro e com as Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP), compreendendo: planejamento dos trabalhos; constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações apresentadas e verificação da observância às normas aplicáveis.

A auditoria abrangeu as áreas orçamentária, financeira, jurídica e patrimonial.

Os principais procedimentos de auditoria utilizados foram os seguintes:

- análise de dados obtidos a partir de consultas ao processo de contas, ao Sistema Mirante, relatórios de auditorias anteriores (SGA), decisões deste TCE (ProInfo), sistemas corporativos da Administração Pública Estadual (FIPLAN e FIPLAN Gerencial) e outras situações circunstanciais consideradas relevantes;
- conferência de cálculos;
- análise da documentação suporte de despesas;
- exame de procedimentos licitatórios, suas exceções e contratos;
- entrevistas com dirigentes e servidores; e
- obtenção de esclarecimentos junto ao gestor.

Na execução da auditoria foram utilizadas, principalmente, as seguintes fontes de critério:

Legislação Federal

- Constituição da República Federativa do Brasil;
- Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;
- Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União,

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: KXOTYZMJY2

dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

- Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho;
- Portaria Interministerial STN/SOF n.º 163, de 04 de maio de 2001. Dispõe sobre normas gerais de consolidação das Contas Públicas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e dá outras providências;
- Portaria n.º 437, de 12 de julho de 2012. Aprova as Partes II – Procedimentos Contábeis Patrimoniais, III – Procedimentos Contábeis Específicos, IV – Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, V – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público, VI – Perguntas e Respostas e VII – Exercício Prático, da 5ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP);
- Resolução CFC n.º 1.111 do Conselho Federal de Contabilidade, de 29 de novembro de 2007. Aprova o Apêndice II da Resolução CFC n.º 750/93 sobre os Princípios de Contabilidade;
- Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP);
- Normas de Auditoria Governamental (NAGs) aplicadas ao Controle Externo Brasileiro.

Legislação Estadual

- Constituição do Estado da Bahia;
- Lei Complementar n.º 005, de 04 de dezembro de 1991. Dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Bahia e dá outras providências;
- Lei n.º 2.322, de 11 de abril de 1966. Disciplina a administração financeira, patrimonial e de material do Estado;
- Lei n.º 6.403, de 20 de maio de 1992. Reajusta os vencimentos, salários, soldos e proventos dos servidores públicos civis e militares da Administração Direta, das Autarquias e Fundações Estaduais; institui o Grupo Ocupacional Serviço Público de Comunicação Social da Administração Direta do Estado; dispõe sobre o regime especial de contratação de pessoal por tempo determinado e dá outras providências;
- Lei n.º 6.677, de 26 de setembro de 1994. Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Bahia, das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais;
- Lei n.º 8.352, de 02 de setembro de 2002. Dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público das Universidades do Estado da Bahia e dá outras providências;
- Lei n.º 9.433, de 01 de março de 2005. Dispõe sobre as licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes do Estado da Bahia e dá outras providências;
- Lei n.º 12.949, de 14 de fevereiro de 2014. Institui mecanismo de controle do patrimônio público do Estado da Bahia, dispondo sobre provisões de

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: KXOTYZMJY2

encargos trabalhistas a serem pagos às empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua, no âmbito dos Poderes Públicos do Estado da Bahia;

- Lei n.º 13.184, de 17 de junho de 2014. Altera dispositivos das Leis nº 8.889, de 01 de dezembro de 2003, nº 11.366, de 29 de janeiro de 2009, nº 11.370, de 04 de fevereiro de 2009, nº 11.373, de 05 de fevereiro de 2009, nº 11.374, de 05 de fevereiro de 2009, nº 11.375, de 05 de fevereiro de 2009 e nº 13.149, de 04 de abril de 2014, na forma que indica;
- Lei n.º 13.204, de 11 de dezembro de 2014. Modifica a estrutura organizacional da Administração Pública do Poder Executivo Estadual e dá outras providências;
- Lei n.º 13.466, de 22 de dezembro de 2015. Dispõe sobre a organização e funcionamento das Universidades Estaduais da Bahia, revoga a Lei nº 7.176, de 10 de setembro de 1997, e dá outras providências;
- Lei n.º 13.470, de 30 de dezembro de 2015. Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício financeiro de 2016;
- Decreto n.º 181-A, de 09 de julho de 1991. Dispõe sobre o processamento de despesas de exercícios encerrados e dá outras providências;
- Decreto n.º 1.401, de 31 de julho de 1992. Regulamenta a contratação de pessoal, em regime especial, por tempo determinado, previsto no Capítulo IV da Lei n.º 6.403, de 20 de maio de 1992;
- Decreto n.º 9.461, de 20 de junho de 2005. Dispõe sobre a classificação de material para fins de controle do orçamento público, de apropriação contábil da despesa e de administração patrimonial do Estado, inclusive alienação, e dá outras providências;
- Decreto n.º 14.125, de 06 de setembro de 2012. Institui o Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado da Bahia - FIPLAN;
- Decreto n.º 16.417, de 16 de novembro de 2015. Estabelece medidas para a gestão das despesas e controle dos gastos de custeio e de pessoal, no âmbito do Poder Executivo Estadual, na forma que indica e dá outras providências;
- Decreto n.º 16.452, de 01 de dezembro de 2015. Aprova a 8ª Edição do Manual de Encerramento do Exercício Financeiro e dispõe sobre os procedimentos referentes ao Encerramento do Exercício 2015;
- Decreto n.º 16.593, de 18 de fevereiro de 2016. Estabelece o contingenciamento das despesas de manutenção e de projetos e atividades finalísticas com recursos do Tesouro Estadual, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências;
- Portaria n.º 457, de 13 de dezembro de 2012. Atualiza o Esquema de Unidades Gestoras para ser utilizado no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado da Bahia – Fiplan;
- Resolução TCE n.º 168, de 15 de dezembro de 2015. Aprova as Diretrizes para o Planejamento Operacional do exercício 2016 e dá outras providências;

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: KXOTYZMJY2

- Manual de Gestão de Material em Almoxarifado na Administração Pública Estadual.

No transcurso da auditoria, foram impostas limitações no tocante ao escopo e ao método utilizado nos trabalhos no que se refere ao atendimento parcial das Solicitações de Esclarecimento nos CM 04/2016 e 004/E/UESC/2016 até o término dos trabalhos, tendo como consequência a não incorporação ao presente relatório do posicionamento da Unidade frente aos pontos abordados pela Auditoria.

5 RESULTADO DA AUDITORIA

Concluída a inspeção realizada na Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC), relativa ao período de 01/01 a 31/08/2016, são apresentados a seguir os comentários e observações acerca dos fatos considerados relevantes por esta Auditoria.

5.1 Controle interno

5.1.1 Controle interno inconsistente

No âmbito da Constituição Federal, o controle interno encontra-se previsto no art. 70, cujo teor foi seguido na Carta Estadual, onde os artigos 89 e 90 consagram tal controle como imprescindível ao funcionamento da Administração Pública, ao estabelecerem que todos os Poderes devem mantê-lo como um sistema integrado, com a finalidade de "avaliar o cumprimento das metas", bem como "comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial". Os citados artigos da Constituição Estadual são transcritos a seguir:

> Art. 89 - A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e dos Municípios, incluída a das entidades da administração indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções, renúncia de receitas e isenções fiscais, será exercida pela Assembleia Legislativa, quanto ao Estado, e pelas Câmaras Municipais, quanto aos Municípios, mediante controle externo e sistema de controle interno de cada Poder.
>
> […]
>
> Art. 90 - Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: KXOTYZMJY2

> I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de Governo e dos orçamentos do Estado;
> II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e entidades da administração estadual, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
> III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Estado;
> IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.
>
> Parágrafo único - Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, darão ciência ao respectivo Tribunal de Contas, sob pena de responsabilidade solidária.

Dentro desse contexto, o sistema de controle interno visa salvaguardar o patrimônio público, assegurar a adequação e a confiabilidade de seus dados orçamentários e financeiros, promover a eficiência e eficácia operacional, além de fomentar o respeito e a observância das políticas públicas fixadas pela gestão governamental.

A LRF também destacou a importância do sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, enfatizando, dentre outros aspectos, o alcance das metas estabelecidas na LDO, os limites e condições para realização de operações de crédito, exigindo, em seu art. 54, parágrafo único, a assinatura das autoridades responsáveis pela administração financeira e pelo controle interno no Relatório de Gestão Fiscal.

Em resposta à Solicitação nº 03CM/2016 sobre os trabalhos desenvolvidos pelo controle interno da Universidade, no período de junho de 2015 até agosto de 2016, a UESC informa que:

> Desde o exercício de 2015 a titular do controle, Luciana leal Soares, vem se dedicando a tais atividades ao tempo que concluiu, em agosto de 2016, treinamento oferecido pelo Governo do Estado da Bahia para executar tal função. Segue em anexo relatório de Inspeção desenvolvido pela servidora citada e encaminhado a AGE em atendimento ao Ofício AGE 234/2016. O novo Estatuto da UESC ainda não foi concluído, motivo pelo qual a Coordenação de Controle Interno ainda não está prevista enquanto Órgão dentro da estrutura organizacional desta Universidade.

Através da análise dos documentos enviados, não é possível constatar que a Auditoria de Controle Interno tenha trabalhado junto à Assessoria de Planejamento (ASPLAN), à Gerência Financeira (GEFIN) e à Gerência Administrativa, com o objetivo de aferir os controles existentes e a conformidade dos procedimentos à legislação em vigor e às boas práticas aplicáveis ao Serviço Público.

A Auditoria verificou que, não obstante a Lei Estadual nº 13.204/2014 ter criado as

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: KXOTYZMJY2

coordenações de controle interno no âmbito do Poder Executivo, enfatizando a sua importância, o Controle Interno da UESC, uma exigência constitucional não funciona efetivamente como instrumento de controle administrativo e auxiliar da gestão.

Recomendação: Diante do exposto, recomenda-se à Universidade agilizar uma estrutura que busque implementar uma efetiva política de qualidade dos serviços, buscando corrigir irregularidades no âmbito da instituição e auxiliando na tomada de decisões e, assim, possibilite a realização de trabalhos auditoriais nos setores da Universidade.

5.2 Área orçamentária e financeira

5.2.1 Despesa

5.2.1.1 Inobservância aos princípios constitucionais da razoabilidade e economicidade no Contrato nº 392/2012

A UESC firmou o Contrato nº 392/2012, com a empresa IVP Entretenimento Ltda., cujo objeto é a prestação de serviço de organização e promoção de evento, referente a cerimoniais de outorga de grau no auditório da Universidade, com fornecimento de uma mesa cênica, dezesseis módulos de arquibancadas ornamentados com matelassê, três malhas tensionadas na cor branca, iluminação cênica, ornamentação em flores naturais e serviço de 4 recepcionistas, no valor atual de R$4.496,00 por evento.

O contrato inicial foi firmado em 2012, sendo prorrogado sucessivamente por meio de 03 (três) termos aditivos, com reajuste de valor no último aditivo.

Do exame dos processos de pagamentos, constatou-se que os eventos têm ocorrido em datas próximas, até mesmo em dias subsequentes, de maneira que os produtos utilizados, como, por exemplo, mesa cênica, arquibancadas ornamentadas e iluminação, são objetos que permanecem no auditório após o encerramento da solenidade, sendo reaproveitados no(s) evento(s) seguintes, fato este notório. Desta forma, esta situação resulta em redução de custos para a empresa contratada sem repercutir no valor pago pela Universidade.

O quadro a seguir exemplifica o fato comentado:

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: KXOTYZMJY2

QUADRO 1 – Eventos Sequenciais

Nº do Processo	Motivo	Data	Formandos
1186	Colação de grau do Curso de Pedagogia	22/03/2016	47
1633	Colação de grau do Curso de Ciências Sociais e Filosofia no auditório	23/03/2016	15
1519	Colação de grau do Curso de Ciências Biológicas, Química, Física e Ciência da Computação	29/03/2016	43
1635	Colação de grau do Curso de Comunicação Social	30/03/2016	19
3648	Colação de grau do Curso de Administração e Ciências Contábeis	07/04/2016	39
1520	Colação de grau do Curso de Direito	08/04/2016	71
1881	Colação de grau do Curso de Letras e Matemática	14/04/2016	24
1880	Colação de grau do Curso de Economia	15/04/2016	20

Fonte: Processos de pagamento.

Caberia a UESC, uma vez constatada que, na rotina da realização dos eventos estas situações se tornaram frequentes, ter proposto, ao longo do período de 4 anos em que o contrato encontra-se em vigência, uma reavaliação do termo, de maneira a readequar os valores inicialmente fixados, levando em conta esses aspectos (redução de custos para a empresa), de maneira a reduzir, também, as despesas da Universidade. Ainda, caso a Instituição assim entender, promover um novo certame licitatório, com base na experiência adquirida na prática, conciliando o cronograma de formaturas com a infraestrutura criada para as solenidades.

Diante do cenário econômico, torna-se necessário a rediscussão do contrato em vigor, com vistas a adequá-lo com a redução dos custos relativos ao item "organização e promoção de evento", com a premissa do interesse público, direcionando à contenção dos custos, conforme dispõe o Decreto nº 16.593/2016 que estabelece o contingenciamento das despesas de manutenção e de projetos e atividades finalísticas com recursos do Tesouro Estadual.

Não houve pronunciamento da UESC a esse respeito, em resposta à Solicitação da Auditoria nº CM 04/2016.

Recomendação: Recomenda-se providências para a realização de um novo certame, já que o mesmo se arrasta por mais de 4 anos, buscando observar, assim, o melhor custo/benefício para a Instituição.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: KXOTYZMJY2

5.2.1.2 Despesas com lanches não prevista no objeto do contrato e no termo de inexigibilidade

Em 21/10/2015, a UESC firmou o Contrato nº 209/2015, com a empresa Sociedade Comercial Sabor & Saúde Ltda., no valor estimado de R$57.800,00, sendo o preço unitário do lanche de R$6,80, no prazo inicial de 12 meses, com o seguinte objeto:

> Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de 8.500 (oito mil e quinhentos) lanches, por demanda, cada um composto por 01 *Cheesburguer* (pão, hambúrguer, salada, queijo e presunto) ou 02 (dois) salgados, acompanhado de 01 (um) refrigerante em lata de 350 ml (trezentos e cinquenta mililitros) ou 01 (um) suco de 400ml (quatrocentos mililitros) de frutas diversas, a **convidados e visitantes da CONTRATANTE,** no Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, obedecendo às condições expressas neste Contrato e no **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 196/2015 que, independente de transcrição integra este Instrumento.** (Grifos da Auditoria)

Do exame dos processos de pagamento, relativos ao Contrato em foco, bem como das informações constantes das planilhas autorizadas de solicitações de lanches, anexadas nos autos dos processos, verificou-se que a UESC forneceu lanches a empregados terceirizados, servidores lotados na Instituição e participantes de eventos/cursista, contrariando o Contrato que assim estabelece:

> **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
>
> São obrigações da CONTRATADA:
>
> a) fornecer lanche a **professores visitantes e, ou convidados** da CONTRATANTE, mediante apresentação da devida autorização de fornecimento, firmada pela Gerência Administrativa – GERAD, em formulário próprio. (Grifo da Auditoria)

A vinculação ao Contrato é norma geral de direito, expressa no artigo 151 da Lei nº 9.433/2005, que estabelece que “o contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta lei”.

O ato de se embutir despesas não contidas no objeto do contrato, implica em nulidade dos gastos, acarretando ao responsável a responsabilidade pelo ressarcimento da despesa.

A tabela a seguir exemplifica a situação encontrada:

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: KXOTYZMJY2

TABELA 1 – Lanches consumidos sem previsão no contrato

Em R$

Nº do Processo de Pagamento	Folhas	Motivo	Lotação	Quantidade	Valor da Nota Fiscal
657	05 a 26	Aulas no Curso de Pós-Graduação em Educação Física	PROGRAD	105	714,00
		Ticket de lanches para prestador de serviço do auditório	Auditório		
		Matrícula do SISU nos dias 22 a 26/01/2016, servidor de 06 horas nos 2 turnos	COLMEC		
		Servidores que trabalham após expediente	GEFIN		
		A disposição da reitora e vice-reitor	CTRAN		
1527	02 a 34	Ticket de lanches para prestador de serviço do auditório	Auditório	216	1.468,00
		A disposição da reitora e vice-reitor	CTRAN		
		Aulas no Curso de Pós-Graduação em Educação Física	PROGRAD		
		Matricula processo de retorno dia 30 e 31	COLMEC		
		Eleição CIPA	CIPA		
		Aplicação de provas prática para o curso de medicina, no processo de transferência externa	GESEOR		
2758	02 a 83	Diversos motivos	Diversas	803	5.460,00
2114	01 a 33	Matrícula, prestadores de serviços no auditório, curso de especialização em educação física e servidores a disposição da reitoria	Diversas	343	2.332,40
TOTAL					**9.974,40**

Fonte: Processos de pagamento

A Auditoria solicitou esclarecimentos, por meio da Solicitação nº CM 04/2016, sendo encaminhada a resposta por meio da Comunicação Interna nº 019/2016, informando o seguinte:

> No Termo de Inexigibilidade, consta o Termo de Referência, onde descrimina a demanda dos eventos como bancas de concurso, simpósios, seminários, congressos, eventos de extensão e convidados. No Contrato gerado n° 209/2015, em sua Cláusula Primeira - Do Objeto, descreve de forma mais resumida *"a convidados e visitantes"* dando sequência na escrita *"obedecendo às condições expressas neste contrato e no Processo de inexigibilidade de licitação nº 196/2015 que, independente de transcrição integra este Instrumento".*
>
> Diante do exposto o atendimento do contrato refere-se a todo o Processo de Inexigibilidade incluindo o Termo de Referência.
>
> Quanto ao atendimento a empregados terceirizados, temos os Auditórios Paulo Souto e o Jorge Amado, onde as programações de eventos se estendem até 18:00 horas, como também até as 22:00 horas em determinados dias, conforme programação em anexo, onde demonstra os horários dos eventos. Nesses casos e somente nesses, por ultrapassarem a jornada de 08 horas diárias, a empresa contabiliza o banco de horas para posterior folga,

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: KXOTYZMJY2

> sendo o lanche fornecido por tratar-se de uma excepcionalidade de eventos por parte da UESC conforme supracitado.
>
> O mesmo entendimento em relação aos servidores da Instituição, onde os mesmos são convidados a participarem em eventos de extensão, seminários, bancas de concursos, os quais estendem seus horários de trabalho até as 19:00 horas ou mais, ultrapassando as 8 horas diárias, não sendo justo o mesmo custear sua alimentação para um evento extra, que se entende após as suas horas regulares de trabalho.
>
> Os cursistas, que são alunos convidados a trabalhar nos eventos como congressos, seminários e eventos de extensão, os quais não recebem nenhuma remuneração até o término que varia das 8:00 as 18:00 horas como também até as 22:00 horas

As justificativas não sanam a falha, uma vez que os lanches ofertados foram para eventos referentes a eleição CIPA, servidores e docentes que trabalham no curso de pós-graduação em educação física, servidores que ultrapassam o expediente no setor financeiro, período de matrículas, dentre outras situações que não estão previstas nos Termos de Referência e Contrato.

Em sua resposta, o Gerente Administrativo também informa ter fornecido lanches para terceirizados que necessitaram estar presente nos auditórios em caráter excepcional, entretanto, não enviou documentos que comprovassem o quantitativo e identificassem os terceirizados.

As medidas administrativas discricionárias que representam excepcionalidade e, principalmente, fogem ao previsto nos documentos formais do acordo, devem ser devidamente documentadas com vistas a assegurar que o controle interno e externo possam certificar-se da regularidade destes procedimentos. Cabe ressaltar que a programação anexada à resposta apresentada para a Auditoria refere-se ao período de outubro, não comprovando o período auditado.

Recomendação: Diante do exposto, recomenda-se o cumprimento fiel da finalidade do contrato.

5.2.1.3 Impropriedades no Contrato com a Construrefri

A UESC firmou o Contrato nº 265/2013 com a Empresa Construrefri Comércio, Construção, Serviços, Representação Ltda., cujo objeto é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças, em condicionadores de ar da Unidade, nas formas previstas no anexo único do instrumento contratual, com vigência de 12 meses, prorrogado através de termo aditivo até 23/09/2017. Em 31/08/2016, o referido contrato apresentava o seguinte desembolso:

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: KXOTYZMJY2

TABELA 2 – Desembolso do Contrato nº 265/2013

Em R$

Nº	Valor Inicial do Contrato	Valor Atual do Contrato	Desembolso no Exercício	Desembolso Acumulado
265/2013	620.000,00	1.860.000,00	79.728,80	855.186,62

Fontes: PROAD/UESC e Prestação de Contas 2015.

Procedemos a análise no instrumento contratual em conjunto com seus respectivos processos de pagamento, constatando-se as ocorrências descritas a seguir. Destaca-se que as situações apontadas são recorrentes, constando em relatórios de Auditorias realizadas pelo TCE/BA nos exercícios de 2014 e 2015.

a) Ausência de informações nos relatórios técnicos

Verificou-se que não constam nos relatórios técnicos emitidos pela contratada, informações que permitam identificar os equipamentos nos quais os serviços foram executados, tais como nº do tombo, descrição do aparelho, ano, valor, localização, estado geral de funcionamento, etc.

A Cláusula Sétima – Obrigações da Contratada prevê o seguinte:

> A CONTRATADA, além das determinações contidas na PARTE B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS do instrumento convocatório, que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:
> […]
> ff) fornecer relatório técnico mensal dos serviços executados, **informando o estado geral dos condicionadores de ar e as condições de funcionamento, bem como todas as intervenções realizadas nesse período a as peças substituídas**; (Grifo da Auditoria)

A ausência destas informações impossibilita, por parte da Universidade, a identificação de quais equipamentos foram efetuadas a manutenção preventiva e aqueles que passaram por manutenção corretiva, assim como identificar e planejar a substituição dos equipamentos que apresentam reiteradas intervenções.

b) Cotações inconsistentes

A UESC, no período auditado, realizou pagamento referente a aquisição de peças, a título de manutenção dos equipamentos, no montante de R$29.728,80. Quando do exame do processo, verificou-se a existência de três orçamentos sem as especificações definidas na Cláusula sétima, alínea “p”, a qual estabelece a apresentação do “orçamento prévio, com descrição dos serviços, a serem efetuados, as peças e/ou acessórios repostos e/ou materiais a serem adquiridos, quantidades,

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: KXOTYZMJY2

marcas e valores respectivos de cada item, o qual ficará sujeito a autorização por parte da administração".

Na auditoria de Prestação de Contas referente ao exercício de 2014, foi recomendado ao fiscal do contrato que adotasse procedimento comparativo dos preços orçados pela contratada com os praticados no mercado, tendo como parâmetro o Sistema Comprasnet. Entretanto, no período auditado, não foram identificadas providências em relação a avaliação das cotações de preços apresentadas pelo contratado. Ademais, os orçamentos apresentados pela contratada não possuem todos os requisitos necessários para a realização da despesa, como, por exemplo, a marca, bem como as descrições detalhadas dos itens a serem adquiridos pela Autarquia.

Ainda, cabe destacar que a Unidade deve fazer seu próprio levantamento de preços, que sirva de comparativo para os valores das peças orçadas pelas empresas participantes no processo, pois a Auditoria, ao realizar uma verificação, constatou que a contratada forneceu, através das Notas Fiscais Avulsas n°s 1587412016 (R$19.110,00) e 1587902016 (R$10.618,80), emitidas em 07/06/2016, equipamentos com preços superiores aos de mercado. Apurou-se, também, que a Empresa G. A Comércio de Peças e Refrigeração Ltda. (CNPJ nº 05.411.743/0001-78) participou de cotação na Unidade no mês de maio de 2016 com preços superiores aos fornecidos a esta Auditoria em novembro de 2016.

TABELA 3 – Comparativo de Preços: Notas Fiscais x Cotações Auditoria

Em R$

Descrição do Produto	Construrefri (Preço Notas Fiscais)	G. A Comércio (Preço cotado pela Auditoria)**	Climasul (Preço cotado pela Auditoria)**	Paraná Refrigeração (Preço cotado pela Auditoria)**
Gás freon R22 cilindro	853,20	489,00	450,00	803,58
Compressor Rotativo 220v 24.000 BTUS	790,00	640,00	-	614,00
Compressor Rotativo 220v 36.000 BTUS	1.550,00	1.490,00	1.536,00	-
Compressor Rotativo 220v 42.000 BTUS	1.960,00	1.510,00	-	1.825,00
Contactadora 25A	220,00	80,00	210,00	91,00
Rele Térmico JR28	160,00	-	120,00	71,00

Fontes: Notas Fiscais e orçamentos fornecidos pelas empresas.
* A Empresa Climasul está localizada em Itabuna/Bahia e as outras em Salvador/Bahia.
**Cotação efetuada em novembro/2016.

Vale destacar que esta Auditoria constatou, através de visita à sede da empresa (Salvador/Ba) e de informações passadas por funcionário em atendimento no local, que a Empresa Construrefri não vende peças de ar-condicionado, nem no varejo nem no atacado.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: KXOTYZMJY2

c) Falhas na fiscalização do contrato

De acordo com análises feitas no termo contratual e verificações *in loco* em Departamentos da Unidade, constatou-se a falta de acompanhamento e fiscalização efetiva da execução dos serviços contratados pela Unidade, haja vista o descumprimento de alguns itens das cláusulas contratuais, tais como:

a) Ausência de Relatório de Avaliação;
b) Ausência de preposto do quadro da universidade com conhecimento técnico para vistoriar os equipamentos, haja vista o trabalho ser realizado por um funcionário de empresa terceirizada;
c) Ausência de relatórios mensais;
d) Realização de forma parcial dos serviços de rotina mensal;
e) Realização de forma parcial dos serviços de rotina trimestral;
f) Descontinuidade na solução dos serviços;
g) Ordens de serviço não concluídas dentro do prazo estipulado;
h) Ausência de identificação do equipamento em que foi feita a manutenção (número de tombo, data de aquisição, estado de conservação, etc);
i) Ausência de identificação do tipo de manutenção realizada, se preventiva ou corretiva;
j) Ausência de informação sobre a devolução das peças usadas.

As constatações acima listadas se baseiam em entrevistas feitas junto aos Coordenadores de Departamentos e ao Técnico da Contratada, como também no tipo de contrato feito, no qual se colocou quase 1.500 equipamentos em apenas um termo contratual e cujos serviços são realizados apenas por 1 técnico e 2 auxiliares da Contratada, incluindo os serviços e as compras de peças.

As impropriedades recorrentes apontadas pela auditoria, deu-se em razão da não observância pela Unidade do seu poder/dever de acompanhar e fiscalizar o contrato de forma efetiva e eficiente, em que o fiscal do contrato deveria acompanhar a execução dos serviços com um maior rigor, aplicando os procedimentos de fiscalização, fazendo registros de ocorrências, efetuando glosas de medição por serviços mal executados ou não executados, emitindo relatórios técnicos, etc.

Diante do exposto, a atitude da Unidade demonstra fragilidades no controle da execução contratual e gera consequências como má gestão, violação dos dispositivos legais e possíveis prejuízos financeiros e operacionais.

Através da Solicitação nº 06-H/2016 foram requeridos esclarecimentos sobre os fatos apontados e a Pró-Reitoria de Administração (PROAD) enviou resposta através de ofício s/nº informando o seguinte:

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: KXOTYZMJY2

> Em atendimento Solicitação TCE nº 06-H/2016 esclarecemos que a Administração Superior da UESC, através desta Pró-Reitoria de Administração e Finanças, já está adotando as providências necessárias ao cumprimento das correções abordadas por vossa senhoria no Plano de Ação de 20/10/16, entregue ao Coordenador de Manutenção da Universidade, Sr. Jorge Azevedo Leal e ao representante da empresa Construrefri Ltda., referente ao Contrato nº 265/2013.

Do exposto na resposta apresentada, observa-se que a Unidade mais uma vez informa que está adotando as providências para solucionar os fatos apontados.

Recomendação: Recomenda-se à Universidade fortalecer seu controle interno no que tange à licitação, à celebração contratual e à gestão da execução de seus contratos de forma mais efetiva e eficiente, com maior rigor na fiscalização e acompanhamento, obedecendo a legislação vigente e o cumprimento das cláusulas contratuais.

Urge que a Unidade reavalie a utilização dos serviços e as compras de peças da empresa Contratada, sugerindo-se:

- Que seja utilizado modelo de contrato de manutenção de equipamentos de condicionadores de ar utilizado pela SAEB, haja vista o Contrato firmado pela Unidade com a empresa Construrefri ter um objeto amplo e indefinido, com ausência de clareza e objetividade na sua forma de execução, pois não especifica quais as ações técnicas a serem realizadas e em quais equipamentos, bem como não há definições precisas de preços unitários por serviços realizados e nem estimativa de valores para futuras compras de peças de reposição;

- Incluir, nos processos de pagamento, o Relatório Técnico, acompanhado de planilhas, descrevendo a quantidade real de equipamentos manutenidos, informando número do tombo, descrição do aparelho, ano, valor, localização, estado geral de funcionamento, etc, separando os equipamentos que tiveram manutenção preventiva daqueles nos quais ocorreram a manutenção corretiva;

- Realizar a cotação das peças a serem adquiridas para reposição com mais de uma empresa e incluir, nos processos de pagamento, os documentos que evidenciem como foi feita a cotação (telefone, carta, e-mail, etc);

- Fazer o registro formal das peças que são substituídas e não mais utilizadas, dentro dos trâmites exigidos para materiais de patrimônio/almoxarifado, inclusive considerando que o descarte deverá ser feito por uma comissão;

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: KXOTYZMJY2

- Que seja feito um levantamento do quantitativo de máquinas que efetivamente podem ser manutenidas, inclusive a quantidade de manutenções corretivas que poderão ser feitas.

5.2.1.4 Inobservância ao princípio constitucional do concurso público

De acordo com as análises feitas nos termos contratuais referente a prestação de serviços de suporte administrativo e de apoio operacional (Contrato nº 006/2016/Calore Equipamentos Ltda. e Contrato nº 133/2016/Creta) e seus respectivos processos de pagamento, bem como das visitas realizadas a diversos setores da Unidade, de reunião com os fiscais dos contratos e entrevistas com alguns funcionários das empresas terceirizadas, inclusive com observação direta das atividades desenvolvidas e solicitações de documentos, observou-se indícios de que a Unidade vem preenchendo as lacunas para manutenção de um nível razoável de prestação de serviços inerentes a sua área de atuação, exigidos pela sociedade de um órgão de educação, com contratação de mão de obra sem realização de concurso público.

No entanto, de acordo com o Plano de Cargos da Unidade, 60% das vagas dos cargos da área administrativa estão vagos.

TABELA 4 – Cargos da área administrativa

Cargo (área administrativa)	Quantidade		
	Registrada na Lei n° 13.184/2014 – Plano de cargos	Ocupantes de cargos efetivos/ativos trabalhando	Cargos vagos
Técnico Universitário	445	212	233
Analista Universitário	223	54	169
Total	**668**	**266**	**402**

Fonte: Planilha/PROAD.

Verificou-se as seguintes situações que contribuem para o fato:

- Funcionários oriundos de antigas empresas terceirizadas e, também, outros funcionários que já prestaram serviços e que foram pagos pelo elemento de despesa 36 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física) foram recontratados pelas novas empresas que prestam serviços de suporte administrativo e apoio operacional, e se encontram lotados atualmente na Unidade;

- Nos Contratos não há procedimentos de fiscalização e de gestão para aferir a qualidade do serviço, especificando como se deram os indicadores e instrumentos de medição que são adotados pela Unidade, sendo observado, em todos os processos de pagamento, um documento padrão já impresso com as

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: KXOTYZMJY2

mesmas informações, em que o fiscal do contrato apenas coloca sua assinatura;

- Exercício pela Contratante de supervisão direta das atividades, controle de frequência, etc;

- Os serviços prestados com ênfase em atividades auxiliares, assistência técnica administrativa e de apoio técnico-administrativo se misturam e correspondem as atividades executadas no exercício de cargos efetivos do órgão, o que impossibilita aferição da real atividade exercida pelos funcionários das contratadas em relação ao objetivo contratual;

- Existência no Estado de Reclamações Trabalhistas relativas aos terceirizados;

- Há na Unidade 385 estagiários prestando serviços.

Assim, cabe destacar que, depois de promulgada a Constituição Federal de 1988, é requisito essencial para a investidura em cargo ou emprego público a aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Ainda, a atitude da Unidade vai de encontro ao que a Constituição Federal estabelece no art. 37, inciso II:

> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
> [...]
> II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

Essa condição que a Unidade enfrenta deu-se pela inobservância de realizar concurso público para suprir as vagas existentes.

Ademais, registra-se que a conduta da Unidade de contratar mão de obra sem realização de concurso público, causa danos ao interesse público, viola princípios constitucionais, causa vulnerabilidade institucional enfraquecendo a execução dos serviços e o seu plano de cargos em vigor, gerando consequências como reclamações trabalhistas, responsabilidade subsidiária, prejuízos financeiros e operacionais.

Através da Solicitação nº 05-H/2016 foram requeridos esclarecimentos sobre os

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: KXOTYZMJY2

fatos apontados e a Pró-Reitoria de Administração (PROAD) enviou resposta, através de ofício s/nº, informando o seguinte:

> Em atendimento ao questionamento da "Inobservância ao princípio constitucional do Concurso Público" destacado na Solicitação TCE nº 05-H/2016 esclarecemos que no último Concurso realizado por esta Universidade, no ano de 2010, foram convocados todos os candidatos classificados, inclusive aqueles cuja classificação ficou além da previsão de vagas declaradas em Edital para o cargo determinado.
>
> Desde 2014 a UESC pleiteia junto ao Governo autorização para realização de novo concurso público, para o qual obtivemos autorização somente no presente exercício, limitada ao preenchimento de vagas de servidores exonerados e aposentados no ano 2014, sendo 11 técnicos e 4 analistas, mediante justificativa de não atingir o limite prudencial de gastos com pessoal.

Apesar da exposição de motivos da Universidade, reafirma-se que a contratação desses prestadores é ilegal, já que o ingresso de pessoal no serviço público deve ocorrer através de concurso público. A Unidade, dentro dos parâmetros legislativos e políticos, pode até restringir, postergar o concurso público para preenchimento dos seus cargos, mas não pode deixar um acúmulo de vagas em aberto, tão grande, a ponto de desestruturar os seus serviços, quebrando a regra do art. 37, inciso II, da Constituição Federal e tornando inócuo o princípio constitucional.

Recomendação: Recomenda-se que a UESC intensifique os esforços de articulação com a Secretaria da Educação e o Governo do Estado, objetivando sanar, o quanto antes, a situação apontada.

5.2.2 Convênios de captação

5.2.2.1 Devolução de recursos federais sem a devida justificativa

A UESC devolveu, através do Elemento de Despesa 93 (Indenizações e Restituições), recursos federais, no montante de R$584.864,70, referente a Convênios firmados com a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), a Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP), a Secretaria de Educação Superior (SESU), o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e a Secretaria Nacional de Economia Solidária(SENAES).

Da análise dos processos de restituição, não foram verificadas justificativas que comprovem o motivo das devoluções, que chegaram até a R$380.987,47 em um único convênio, conforme discriminado na tabela a seguir:

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: KXOTYZMJY2

TABELA 5 – Devolução de Recursos Federais captados para execução de Convênios

Em R$

Concedente	Nº do Convênio	Empenho	Valor
Secretaria de Educação Superior – SESU	18/2012	18461	380.987,47
Secretaria Nacional de Economia Solidária – SENAES	752636/2010	14962	77.211,00
Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP	655/2011	11157	43.955,84
Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES	35/2011	30781	39.341,16
Secretaria de Educação Superior – MEC/SESU	19/2011	21391	12.196,61
Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES/UAB	06/2011	30771	7.778,84
Secretaria de Educação Superior – SESU	64/2007	31425	5.077,83
Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES	134/2010	16248	4.838,66
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE	268/2005	13990	4.658,90
Secretaria de Educação Superior – MEC/SESU	13/2010	19239	3.457,52
Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP	6420/2007	28734	1.440,26
Universidade Estadual de Santa Cruz (regularização)	804400/2014	25220	1.245,00
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE	335/2004	21020	1.018,17
Universidade Estadual de Santa Cruz (regularização)	06/2011	20581	769,00
Universidade Estadual de Santa Cruz (regularização)	MEC/SESU	21187	540,00
Universidade Estadual de Santa Cruz (regularização)	160/2010	25360	190,40
Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES	102/2010	30763	118,04
Universidade Estadual de Santa Cruz (regularização)	162/2006	20598	40,00
Total			**584.864,70**

Fonte: MIRANTE/Processos de pagamento.

Foram requeridos esclarecimentos acerca da motivação para a devolução do montante de R$584.864,70, através da Solicitação nº 004/E/UESC/2016, datada de 17/10/2016, no entanto, até o término dos trabalhos de campo, a UESC não apresentou justificativa sobre a situação apontada.

Recomendação: Recomenda-se à Universidade que fundamente os processos de restituição com informações claras acerca da motivação das devoluções, de forma a identificar as dificuldades encontradas no desenvolvimento das ações dos projetos e prevenir a sua recorrência. Ainda, recomenda-se agilidade nas decisões capazes de transformar, em realidade educacional, suas metas e projetos que beneficiem toda uma comunidade educacional.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: KXOTYZMJY2

5.3 Área jurídica

5.3.1 Dispensas

5.3.1.1 Falhas na Formalização de Processos de Dispensa de Licitação

O processo administrativo da licitação é o testemunho documental de todos os passos dados pela Administração em direção à contratação daquele que lhe oferece a melhor proposta, de maneira que, bem instruído e articulado, consubstancia a prova mais irrefutável de que a licitação alcançou o interesse público, observando, sempre, os princípios basilares da Administração Pública. Da mesma forma, e com ainda maior importância, os autos do processo de Dispensa, como modalidade de contratação direta, deverão ser autuados com o mesmo cuidado e zelo, uma vez que, em razão do seu trâmite mais simplificado, não terão a amplitude de divulgação própria dos procedimentos licitatórios e, por conseguinte, não estarão submetidos à análise e fiscalização constante de licitantes.

Portanto, a autuação feita de maneira organizada e com arquivamento exaustivo e cronológico dos documentos garantirão que, após o exame dos autos, se possa concluir se houve a observância ou não dos princípios constitucionais basilares que deverão nortear as ações do Poder Público, como o da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da probidade administrativa, como prevê, inclusive, o art. 3º, *caput* da Lei Estadual de Licitações.

Todavia, do exame dos autos dos processos de dispensa selecionados, verificamos, de forma geral, falhas na formalização dos autos, como ausência de autuação cronológica, falta de informações e registro de fatos ocorridos, essenciais à compreensão clara quanto ao cabimento das Dispensas e a sua adequação a esses princípios.

Ademais, especificamente no que tange aos processos de Dispensa nºs 01/2016 e 08/2016, fundamentados em situação emergencial prevista no art. 59, inciso IV da Lei nº 9.433/2005, cujo objeto se refere a contratação de serviços de manutenção predial e que deram ensejo à contratação das empresas PROSSELI EMPREENDIMENTOS EIRELI., no valor de R$1.082.261,10, e CRETA Comércio e Serviços Ltda., no valor de R$1.350.033,72., verificamos a ausência de documentos acostados aos autos, essenciais a comprovação da justificativa que lhes deram causa.

Neste aspecto, com base em informações extraídas de C.I. exarada pela Subgerência de Serviços (SUSAU) às fls. 65, a Dispensa nº 01/2016, que deu ensejo a formalização do Contrato nº 10/2016 (PROSSELI), teria sido fundamentada em situação emergencial, ocasionada por força de decisão liminar proferida por juiz

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: KXOTYZMJY2

de Direito, determinando a suspensão do trâmite de certame (Pregão Eletrônico nº 108/2015) até o julgamento do mérito da ação. Aduz, ainda, o referido documento, que a continuidade da prestação desses serviços teria importância vital para a manutenção da Universidade e que a sua suspensão poderia lhe causar enormes danos.

Todavia, o referido processo ressente-se quanto a ausência de documentos que evidenciem o fato alegado, ou seja, petições e documentos judiciais que espelhem os fatos arguídos. Ademais, ainda de acordo com informações colhidas no processo, o Contrato nº 339/2013, até então vigente, firmado com a empresa impetrante CM Instalações Eletromecânicas, não seria prorrogado, mesmo tratando-se de serviço de natureza continuada, mas não havendo nos autos informações que revelem o motivo pelo qual se optou por não prorrogá-lo, uma vez que esta prática é bastante usual na Universidade e prevista no art. 140 da Lei Estadual nº 9.433/2005.

Ainda quanto à prestação destes serviços, com a aproximação do fim da vigência do contrato emergencial nº 10/2016, de acordo com informações colhidas também de C.I. emitida pela Subgerência de Serviços (SUSAU), teria sido formalizada a Dispensa nº 08/2016, dando ensejo à formalização do Contrato nº 133/2016 (CRETA) considerando que até aquela data o processo judicial que impediu o trâmite do processo licitatório ainda não havia sido julgado.

Contudo, tal como foi mencionado anteriormente, o segundo processo de Dispensa também não apresenta os documentos e peças judiciais que evidenciem os fatos alegados, assim como evidências de que a instituição envidou esforços, atuando no processo, empenhando-se em tomar as medidas necessárias de forma a solucionar a questão com a maior brevidade possível.

Cientificado sobre tais fatos, em relação às Dispensa nº 01/2016 e 08/2016, a autarquia reconhece não ter juntado aos autos, os documentos que comprovam a existência da ação judicial, colhendo-os na Procuradoria Jurídica da entidade e encaminhando-os ao Tribunal para que fossem comprovadas as informações elencadas na Comunicação Interna emitida pela SUSAU.

Quanto a não prorrogação do Contrato nº 339/2013, a autarquia informa que, de acordo com informações também colhidas no órgão jurídico da entidade, já se encontrava em andamento um novo processo licitatório para adequação à Lei Estadual nº 12.949/2014, Lei Anticalote, que institui mecanismos de controle dos contratos, dispondo sobre provisões de encargos trabalhistas e previdenciários dos empregados terceirizados do Estado e que não teria sido realizada nova prorrogação com a empresa CM Instalações Eletromecânicas porque a mesma já estava se utilizando do processo judicial para conseguir sucessivas prorrogações do contrato que já se encontrava em desacordo com a mencionada Lei Anticalote,

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: KXOTYZMJY2

optando-se , portanto, em formalizar uma contratação emergencial.

Em relação a ausência de comprovação de que a instituição tenha diligenciado a solucionar a questão com brevidade, a entidade encaminhou a este Tribunal, cópia do processo judicial como comprovação de que a autarquia estaria se empenhando para que a sentença fosse prolatada em caráter de urgência.

Todavia, embora a UESC tenha apresentado informações e documentos que lastreiam suas afirmações, permanece a falha apontada, pois as mesmas não tem o poder de elidir a irregularidade pontuada, uma vez que deveriam estar presentes nos autos dos processos de Dispensa, já que se constituem em documentos essenciais à análise da pertinência e legalidade das mesmas.

Recomendação: Diante do exposto, recomenda-se que sejam juntados aos processos mencionados os documentos e informações ausentes, bem como sejam observadas a cronologia e organização dos mesmos quando da autuação de processos de Dispensa vindouros.

5.4 Área patrimonial

5.4.1 Bens Móveis

5.4.1.1 Computadores ociosos por falta de *nobreak*

Constatou-se que os computadores localizados no Laboratório de Informática, situado no Pavilhão de Ciências Exatas estão sem utilização devido à falta de *nobreak*, que é um equipamento que regula a voltagem e a pureza da energia que chega até os eletrônicos conectados a ele, prejudicando, desse modo, as atividades acadêmicas. A situação encontra-se demonstrada nas fotos a seguir:

FIGURA 1 – CPUs não utilizadas.

FIGURA 2 – Laboratório de informática servindo de abrigo de equipamentos parados.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: KXOTYZMJY2

Foram requeridas informações sobre a situação encontrada e a Gerência Administrativa informou que os equipamentos de informática que se encontram no Pavilhão de Ciências Exatas serão contemplados, inicialmente, com aquisições de estabilizadores através do Pregão Eletrônico n° 09/2016, aguardando apenas recursos a serem liberados pela SEFAZ para efetuar o empenho. Em relação aos *nobreaks*, informaram que será efetuada uma nova licitação para aquisição dos mesmos.

Recomendação: Priorizar as aquisições de *nobreak*, a fim de preservar os equipamentos e não prejudicar as atividades acadêmicas.

5.4.1.2 Bem sem utilização

Em visita aos Laboratórios de Engenharia Elétrica do *Campus*, constatou-se módulos, painéis e motor monofásico, compatíveis com bancada didática de eletrotécnica, no valor de R$127.993,97, adquiridos em 24/07/2014, ainda na caixa. Cabe ressaltar que não foram encontrados números de tombos nesses equipamentos. Os referidos equipamentos encontram-se dispostos nos laboratórios, conforme fotos a seguir:

FIGURA 3 – Equipamentos na caixa.

FIGURA 4 – Painel embalado.

FIGURA 5 – Equipamentos na caixa.

FIGURA 6 – Motores sem uso.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: KXOTYZMJY2

Tal situação indica gestão antieconômica e inobservância ao dever de conservação do patrimônio público. Ainda, desatende ao quanto estabelecido no art. 31, incisos VI e VII da Lei Estadual nº 9.433/2005, a seguir transcritos:

> Art. 31 - As compras deverão, sempre que possível:
> […]
> VI - definir as unidades e quantidades a serem adquiridas, em função da estimativa do consumo e utilização prováveis;
> VII - prever condições de guarda e armazenamento que evitem a deteriorização do material adquirido.

Em relação ao fato, cabe transcrever trecho do Manual de Gestão de Material em Almoxarifado na Administração Pública Estadual, o qual estabelece rotinas que servem de orientações aplicáveis ao controle de materiais, podendo ser aplicado, no que couber, na gestão de materiais permanentes, com vistas a garantir celeridade e economicidade, quando da aquisição destes, e maior confiabilidade nos procedimentos de controle interno, a saber:

> […] Deverá o usuário estabelecer uma previsão de consumo coerente com as suas necessidades, de forma que não haja falta ou excesso de itens em estoque, provocando interrupção de atividades ou imobilização financeira, respectivamente. […] Assim, as quantidades de materiais estocáveis a serem solicitadas deverão estar baseadas num consumo realista, sem adição da chamada reserva de desconfiança. […].
> [...]
> […]. É de grande responsabilidade a definição coerente e racional da quantidade de material a ser solicitada pelo usuário. Tal afirmativa tem sustentação legal nas seguintes citações: Definir as unidades e quantidades a serem adquiridos, em função da estimativa do consumo e utilizações prováveis. (Art. 31 Inciso VI da Lei Estadual 9.433/05) […]: a falta de planejamento resulta na solicitação de quantidade elevada de material como precaução para abastecer, desnecessariamente, o setor por vários meses. Requer local apropriado, mais armários, maior responsabilidade e segurança, sujeitando o usuário a maior possibilidade de quebra, furto e tendência ao desperdício. A tudo isso, soma-se a parcela de recursos financeiros imobilizada desnecessariamente.

A ocorrência apontada denota falta de planejamento já que os equipamentos adquiridos permanecem sem uso desde sua aquisição.

O Coordenador de Serviços declarou que os equipamentos não são de projetos e estão devidamente tombados, e que atualmente encontram-se encaixotados por terem saído de um espaço físico para outro. Ressalta, ainda, a dificuldade de verificar os tombos dos equipamentos, devido a ocupação do *campus* por parte dos discentes que protestam contra a PEC 241/2016.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: KXOTYZMJY2

A auditoria não acata a justificativa apresentada por entender que os bens foram adquiridos há mais de 02 anos e não estão sendo utilizados por alunos nas aulas práticas.

Tal procedimento, além de injustificável sob o ponto de vista da razoabilidade e economicidade, compromete o prazo de garantia pela não utilização tempestiva dos bens permanentes adquiridos, constituindo-se em um potencial prejuízo financeiro aos cofres públicos.

Em relação aos tombamentos, essa auditoria não encontrou registro patrimonial dos bens no inventário de 2015.

Recomendação: Diante do exposto, recomenda-se a adoção de providências no sentido de que os equipamentos adquiridos sejam instalados, e, consequentemente, possam ser utilizados.

5.4.2 Bens Imóveis

5.4.2.1 Imóvel construído com deficiências estruturais

O Pavilhão Instituto de Pesquisas e Análises Físico-Químicas da UESC (IPAF), inaugurado em janeiro de 2012, encontra-se funcionando de forma precária devido a não implantação dos laboratórios previstos no projeto inicial e o não funcionamento da central de refrigeração do prédio.

Verifica-se que, embora tenham sido gastos recursos financeiros no montante de R$8.398.365,00, todos aplicados na construção do IPAF, somente agora foram verificadas as discrepâncias estruturais e de refrigeração do Instituto.

Cabe ressaltar que a Associação Parque Científico e Tecnológico do Sul da Bahia, único órgão que se encontra funcionando no local, vem instalando condicionadores de ar nos locais onde deverão funcionar os processos de incubação, uma vez que, segundo eles, há trepidação do prédio quando a central de refrigeração é ligada.

Entende-se, portanto, que o IPAF compreende uma obra de grande vulto, com a finalidade de desenvolver ações de alta complexidade laboratorial, tanto para a UESC, como Instituição de Ensino Superior e Científico, assim como para toda a comunidade existente na referida região, e, portanto, deve-se exigir uma estrutura física arquitetônica suportável, bem alicerçada e com a capacidade de construção de base sólida, para suportar uma central de refrigeração de grande porte, o que não vem ocorrendo, embora tenha sido gastos recursos financeiros na implantação da

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: KXOTYZMJY2

referida Central de Refrigeração, acarretando, desta forma, prejuízo aos cofres públicos e desobediência ao princípio de Economicidade.

As situações apontadas vão de encontro ao artigo 8º da Lei nº 9.433/2005, nos seus incisos IX e X, uma vez que os resultados estruturais da obra, nos projetos Básico e Executivo, não atendem concreta e adequadamente aos dispositivos constantes dos referidos incisos, bem como os artigos 164 e 165 da referida Lei, uma vez que expedido o Alvará de Conclusão da Obra, o Termo de recebimento definitivo foi atestado e assinado pela Prefeitura de *Campus* da UESC.

Em resposta à Solicitação nº 006/E/UESC/2016, de 18/10/2016, através da Pró-Reitoria de Administração e Finanças (PROAD), foram apresentados os seguintes comentários:

> Item 1:
> O Instituto de Pesquisa e Análises Físico-Químicas (IPAF) é um centro multiusuário que tem como finalidade:
> I - Disponibilizar a infraestrutura analítica e o apoio técnico, necessários às atividades de pesquisa, inovação e extensão da UESC;
> II - Desenvolver pesquisa e promover o desenvolvimento tecnológico nas áreas de sua competência técnico-científica ou áreas afins em parceria com pesquisadores da UESC e de outros Centros de Pesquisa;
> III - Desenvolver extensão universitária no âmbito de sua competência técnico-científica;
> IV - Apoiar a formação de recursos humanos nas áreas de sua competência técnico-científica.
> Na fase 1 estão sendo implementados os seguintes laboratórios.
> 1. Cromatografia em fase gasosa e em fase líquida: [..]
> 2. Espectroscopia na região do infravermelho, na região do ultravioleta-visível e análise
> b) Equipamentos: 2 FTIR, 1 UV-vis.
> 3. Analise de metais ICP/OES, Absorção atômica.
> b) Equipamentos: ICP/OES, Absorção atômica.
> 4. Laboratório de preparo de amostras.
> 5. Parque Tecnológico da Bahia - Centro de inovação do Cacau (CIC) [...]
> Além das equipes acima descritas o IPAF receberá pesquisadores, estudante de iniciação científica, mestrado e doutorado da UESC e de outras instituições para desenvolver parte de suas pesquisas após análise do comitê científico.
> Na parte administrativa já estão instalados o escritório, a sala de reuniões e vídeoconferência, a recepção além de um auditório e sala de convivência. Nestas áreas atuam conjuntamente a comissão de instalação do IPAF, composta pelos professores Rosenira Serpa, Rosilene Aparecida, Ivon Lôbo, Raildo Mota, George Albuquerque. Além de uma recepcionista e uma estagiária do curso de bacharelado em química que está sendo treinada para operar alguns equipamentos.
> Os espaços descritos acima ocupam todo o primeiro pavimento que ainda contem sala de máquinas e depósito, metade do segundo pavimento (CIC) e o auditório e a sala de convivência ocupam parte do terceiro pavimento. Os demais espaços serão ocupados nas próximas fases :

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: KXOTYZMJY2

> Fase 2: Laboratórios de análises físico-químicas de águas, de alimentos, solo e óleos vegetais.
> Fase 3: Laboratórios conforme demanda institucional.
>
> Item 2:
> […] informamos que a central do sistema de climatização do Instituto de Pesquisa e Análise Físico-química - IPAF está em pleno funcionamento mas apresentando uma trepidação e barulho que impossibilitam seu funcionamento, especialmente pelos laboratórios. Cabe pontuar que o prédio foi construído por empresa contratada pela extinta SUCAB e encontra-se em garantia. A Universidade está envidando esforços junto a SUPAT, que absorveu atividades da SUCAB, para que o problema seja resolvido.

Cabe salientar que trata-se de uma obra de grande proporção, cabendo, portanto, destacar o disposto no artigo nº 157 da Lei nº 9.433/2005: "O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados".

Recomendação: Adotar providências no sentido de acionamento das garantias vigentes para que possam ser reparadas as deficiências no sistema de climatização do IPAF, assim como para verificação da estrutura física da construção do prédio e viabilização da implantação dos laboratórios, disponibilizando, assim, a infraestrutura analítica e o apoio técnico, necessários às atividades de pesquisa e extensão da UESC.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: KXOTYZMJY2

6 CONCLUSÃO

Concluídos os trabalhos de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Financeira na Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC), relativo ao período de 01/01 a 31/08/2016, esta Auditoria recomenda a Gestora a adoção de providências para corrigir, quando couber, ou prevenir a reincidência dos achados de auditoria descritos neste Relatório, conforme determina a Lei Complementar Estadual nº 005/1991, art. 10, §§ 4º e 5º.

Achado	Item do Relatório
Controle interno inconsistente	5.1.1
Inobservância aos princípios constitucionais da razoabilidade e economicidade no Contrato nº 392/2012	5.2.1.1
Despesas com lanches não prevista no objeto do contrato e no termo de inexigibilidade	5.2.1.2
Impropriedades no Contrato com a Construrefri	5.2.1.3
Inobservância ao princípio constitucional do concurso público	5.2.1.4
Devolução de recursos federais sem a devida justificativa	5.2.2.1
Falhas na Formalização de Processos de Dispensa de Licitação	5.3.1.1
Computadores ociosos por falta de *nobreak*	5.4.1.1
Bem sem utilização	5.4.1.2
Imóvel construído com deficiências estruturais	5.4.2.1

Equipe:

Gonçalo de Amarante Santos Queiroz (Coordenador de Controle Externo)
Ana Patrícia Crisóstomo Pereira (Gerente de Auditoria)
Carlos Augusto Messias Pinto (Líder de Auditoria)
Célia Maria da Silva Ferreira (Líder de Auditoria)
Henrique Jorge Gibaut Nogueira (Líder de Auditoria)
Elizama dos Santos Ribeiro (Agente de Controle Externo)

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: KXOTYZMJY2

Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Goncalo de Amarante Santos Queiroz
Coordenador de Controle Externo - Assinado em 13/12/2016

Ana Patricia Crisostomo Pereira
Gerente de Auditoria - Assinado em 13/12/2016

Celia Maria da Silva Ferreira
Líder de Auditoria - Assinado em 13/12/2016

Elizama dos Santos Ribeiro
Agente de Controle Externo - Assinado em 13/12/2016

Carlos Augusto Messias Pinto
Auditor Estadual de Controle Externo - Assinado em 13/12/2016

Henrique Jorge Gibaut Nogueira
Auditor Estadual de Controle Externo - Assinado em 13/12/2016

Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: KXOTYZMJY2